Anexo de 21 nº 7/95-G.P.
S. Vicente 2/3/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 303-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes.
Proc. nº 17225/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

215/94

Fl. n.º 4
Proc. 215/99

Anexo a
Vicente

fundação estadual do bem-estar do menor

febem-sp

Proc. nº 7225/99
Fls. 3
DSA/D

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO , OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, entidade instituida pela Lei Estadual nº 185/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 985/76, com Sede na Rua Bela Cintra nº 445, na cidade de São Paulo, inscrita no C.G.C. 44.480.283/0001-91, representada, neste ato, por seu Presidente JOAQUIM PEDRO VILLAÇA DE SOUZA CAMPOS, R.G. 1.979.626-2, C.I.C. 038.924.928-91, doravante designada simplesmente FEBEM-SP, com fundamento no inciso IV do artigo 6º de seus Estatutos, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE , no Estado de São Paulo, com Sede na cidade do , inscrita no C.G.C. , representada, de acordo com seu Estatuto, por seu Prefeito, Senhor , R.G. , C.I.C. , doravante simplesmente CONVENIADA; resolvem entre si firmar o presente Convênio objetivando a prestação de Assistência a Crianças e Adolescentes atendidos os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o atendimento às crianças e adolescentes,

em conformidade com a Proposta de Trabalho e anexos apresentados pela CONVENIADA, os quais fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a CONVENIADA deverá prestar acompanhamento contínuo e sistemático às crianças e aos adolescentes, e seu núcleo familiar, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, alimentação, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEBEM-SP

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Convênio, por intermédio da DT-2;

II - assessorar, mensalmente, a equipe de trabalho nas questões metodológicas;

III - proceder, semestralmente, a avaliação das atividades propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

Fl. n.º 6
Proc. 215/94

IV - assessorar no treinamento, reciclagem e capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução das atividades;

V - colocar à disposição da CONVENIADA: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Professor de Educação Física, 02 (dois) Instrutores de Profissionalização, 01 (um) Instrutor de Jogos e Recreação, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Administrador de Lar, 02 (dois) Monitores II, 06 (seis) Monitores I, 02 (dois) Vigilantes, 01 (um) Barbeiro/Cabeleireiro, 01 (um) Cozinheiro, 02 (dois) Auxiliares de Serviços e 01 (um) Auxiliar de Manutenção de seu quadro de pessoal, para atuarem diretamente no projeto especificado neste instrumento, que deverão cumprir 40 (quarenta horas semanais de trabalho, mantendo-se o vínculo empregatício com a FEBEM-SP, bem como o pagamento de sua remuneração, respectivos encargos e demais benefícios;

VI - colocar à disposição da CONVENIADA o imóvel sito - denominado Unidade , sob responsabilidade desta Fundação, e para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, destina-se a edificação denominada , conforme croqui em anexo (nº 16 da planta de situação);

VII - colocar à disposição da CONVENIADA os equipamentos, instalações, material permanente, assim como o veículo e a linha telefônica existentes no imóvel;

VIII - arcar com os encargos, incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e outros;

Fl. n.º 3
Proc. 915/94

Proc. n.º 2225/94
Fls. 20
DSA/D

IX- assegurar a participação da CONVENIADA nas questões referentes a funcionários, avaliação de desempenho e questões outras relacionadas a pessoal, procurando repor os desligamentos que por ventura hajam.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

I - aplicar recursos financeiros de forma a atender o adequado desenvolvimento dos projetos;

II - prestar assistência às crianças e adolescentes rigorosamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente observada a sua capacidade física e técnica a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III - colocar pessoal necessário, complementar, quando for o caso para assegurar o adequado desenvolvimento dos projetos de trabalho;

IV - desenvolver programas sócio-educativo-terapêuticos mantendo atividades, que permitam o pleno desenvolvimento físico-sensorial, intelectual, emocional e social das crianças e adolescentes, consoante as diretrizes emanadas da FEBEM-SP, pautadas nas disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - permitir e facilitar à FEBEM-SP, através da DT-2, o acompanhamento e a supervisão deste Convênio, além de apresentar todos e quaisquer documentos de que disponha requeridos à sua fiscalização, especialmente para assegurar a adequada utilização dos recursos transferidos;

Fl. n.º 8
Proc. 215/94

Proc. nº 7255/94
Fls. 7
DSA/D

XV - manter e conservar as instalações físicas, podendo realizar benfeitorias voltadas às necessidades dos projetos, sem que haja descaracterização do imóvel, vedado o seu empréstimo a terceiros a qualquer título, bem como para a realização de atividades outras que não as especificadas no presente Convênio;

XVI - devolver, gradativamente à FEBEM-SP, até o final do presente ano, as demais edificações existentes na propriedade e as terras devolutas, bem como os bens móveis, colocados à disposição dessa Prefeitura no ano de 1986, não utilizados no projeto objeto deste Convênio, todos em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A FEBEM-SP colocará à disposição da CONVENIADA recursos humanos e materiais, cujas relações fazem parte integrante deste Convênio, bem como 01 (uma) edificação existente no imóvel denominado Unidade , unicamente para os fins especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, os recursos, complementar seu objeto, área de atuação, obrigações e outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização da FEBEM-SP.

Fl. n.º 9
Proc. 315/94

fundação estadual do bem-estar do menor

febem-sp

Proc. 17225/94
Fls. 8
DSR/D

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após proposta justificada e existência de recursos, ficando a critério da FEBEM-SP em assim proceder.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente. É facultada a denúncia do presente Convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe, pela obrigação até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA devolver à FEBEM-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, todos os recursos colocados à disposição do projeto sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da FEBEM-SP.

§ 2º - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a FEBEM-SP desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

Fl. n.º 10
Proc. 215/94

fundação estadual do bem-estar do menor

febem-sp

Proc. nº 215/94
Fls.
DSA/D

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente, o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 05 de julho de 1994.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DO

TESTEMUNHAS:
1.
R.G. 9.009.048
2. Léa Maria Buffardi